



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2023

TIPO: MAIOR VALOR

---

#### **OBJETO:**

---

Permissão onerosa de uso de 02 (dois) quiosques localizados na praça de alimentação na cidade de PassaVinte/MG .

---

#### **RECEBIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

---

**Dia: 10.02.2023**

**Horário: De 08h30min as 09h00min**

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

---

#### **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:**

---

Data: **Dia: 10.02.2023**

Horário: **09h00min**

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

---

#### **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

---

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

---

#### **CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:**

---

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, via e-mail [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com) ou via Tel (32) 3295-1131

---

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:**

---

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados em jornal de circulação regional, e no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

---

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

---

Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecida a disposição do **subitem 7.1** deste edital.

---

#### **PREÂMBULO**

---

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.210/0001-50, por meio da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 03/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que realizará Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, **Lei Municipal 18/2009, e Decreto Municipal 15/2010** com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.085/90 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

---

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo VII - Termo de visita técnica
- Anexo VIII – Termo de renuncia de visita tecnica
- Anexo IX – Croqui

---

### 1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

---

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para PERMISSÃO ONEROSA DE USO de 02(dois) quiosques, localizadas na Praça Major Francisco Cândido Alves, S/N, Praça de Alimentação – bairro Centro – Passa Vinte/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

---

### 02 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO

---

#### 2.1 – Poderão participar da presente licitação:

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas que:

2.2.1 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.2.2 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.3 - Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Passa Vinte ou que tenham tido vínculo há menos de 30 (trinta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

2.2.4 - **O licitante poderá apresentar proposta para ambos os lotes. No entanto, uma vez sagrando-se vencedor do primeiro lote, ficará automaticamente desclassificado da participação do segundo.**

2.3.5 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório

2.3.6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

2.3 - É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

envelope n.º 01 – Proposta Comercial;  
envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação;  
credenciamento;  
declaração sobre a habilitação.

2.4 - Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2023  
Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO Nº 04/2023  
Prefeitura Municipal de Passa Vinte- MG  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

2.5 - Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.6 - Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.7 - Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.8 - A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

---

### **03 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

---

3.1 - Para pessoas físicas:

3.1.1 - Cédula de identidade ou outro documento equivalente do licitante ou de seu representante;

3.1.2 - O representante deverá apresentar também instrumento público ou particular de procuração, assinado pelo Representante Legal, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, bem como a praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante

**3.1.3-** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

**3.1.4 -** O licitante, pessoa física, deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital

**3.2 -** O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste edital.

**3.3 -** A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

---

### **04 – PROPOSTA COMERCIAL**

---

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

**4.1 –** Deverá conter a identificação da LICITANTE (tais como: Endereço, nome completo, email, CPF ).

**4.2 –** Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Preço unitário de cada item;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo;

**4.3 –** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.

**4.4 –** O preço cotado constituirá a única remuneração pelo fornecimento relativo ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.

**4.4.1 –** O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

**4.4.2 –** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea “c” do item 4.2.**

**4.5 –** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pelo pregoeiro, sob pena de sanção, conforme previsto no **item 12** deste edital, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6 –** A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que tiver a **MAIOR OFERTA**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**4.7** – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**4.8** - As propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas no **ANEXO I** deste edital serão desclassificadas.

**4.8.1** - Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

**4.9** – Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela *Prefeitura Municipal de Passa Vinte*, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

**4.9.1** – Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a Pregoeira poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

**4.10** – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

**4.11** – A Pregoeira poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

**4.12** A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela Pregoeira, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades cabíveis.

---

### **05 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

---

**5.1** - Para fins de contratação, será exigida do licitante, pessoa física a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

#### **5.1.1 - Para pessoa física:**

**5.1.1.1** - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou comprovante de Emancipação, se for o caso;

**5.1.1.2** - Comprovante de residência;

**5.1.1.3**- Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**5.1.1.4** - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.1.1.5** – Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

**5.1.1.6** - Certidão negativa de insolvência civil;

**5.1.1.7** - Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

**5.1.1.8** - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela Internet.

**5.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, no ato da abertura dos envelopes na sessão pública.

**5.3** - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**5.5** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação.

**5.6**- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

## **06 – FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

---

### **Primeira Fase: Abertura da Sessão**

**6.1** – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido dos participantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

**6.2** – Não será admitida a atuação de mais de um representante.

### **Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública**

**6.3** – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

**6.3.1** – Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**6.3.2** – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

**6.3.2.1** – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

**6.3.3** – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

**6.3.4** – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

**6.3.5** – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do menor valor e finalizando com a ofertante do maior valor, devendo o lance ofertado cobrir o maior valor oferecido nas propostas apresentadas.

**6.3.5.1** – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

**6.3.5.2** – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

**6.3.6** – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

**6.3.7. O licitante que houver se sagrado vencedor do primeiro lote, ficará automaticamente desclassificado da participação do segundo.**

**6.3.8** – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 6.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

**6.3.9** – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior preço por Item e que atender as exigências deste Edital e seus anexos.

**6.3.10** – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **maior preço por item**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

**6.3.11** – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**6.3.12** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**6.3.13** – Classificada a proposta de maior preço por lote será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

**6.3.14** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.3.15** – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

**6.3.16** – A LICITANTE vencedora será notificada pela Pregoeira para apresentar nova proposta contendo o valor resultante da fase de lances verbais, com os detalhamentos necessários, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.4** – No julgamento das propostas e da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**6.5** – Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

**6.6** – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

**6.7** – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**6.7.1** – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

---

### **07 – IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

---

#### **7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**7.1.1** – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a **Prefeitura Municipal**, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência, fax ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** e publicadas em jornal de circulação regional.

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de fax, e-mail ou correspondência.

## 7.2 – RECURSOS

7.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;

7.2.2 – A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 7.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto o maior preço por lote na Planilha para Cotação de Preços - **Anexo VI**.

7.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

7.2.2.3 – Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 7.2.2**.

7.2.2.4 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 – O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo determinado no subitem 7.2.2.2, nos casos referidos na alínea “a” do subitem 7.2.1 deste edital;

**7.3** – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às **16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

**7.3.1** – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

**7.3.2** – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 6.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

---

### 08 - CONTRATAÇÃO

---

**8.1** – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura do contrato de prestação de serviços.

**8.1.1** – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato.

**8.1.2** – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

**8.2** – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.2, no ato da assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.

**8.3** – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.1** – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

---

### 9- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

---

**9.1** – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

**9.1.1** – Assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**9.1.2** – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

**9.2** – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

---

### 10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**10.1** – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Contrato – **Anexo II**, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2** – As sanções decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

**10.3** – As penalidades serão aplicadas, após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

---

### 11- CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**11.1** – Não háverá indicação orçamentária.

---

### 12 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

---

**12.1** – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

**12.2** – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de **05** (cinco) **dias**, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

**12.2.1** – A parte notificada terá o prazo de **05** (cinco) **dias**, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

**12.3** – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

---

### 13- CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

---

**13.1** – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

A) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

B) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

C) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**13.2** – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

**13.3** – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

**13.4** – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

**13.5** – Para atender a seus interesses, a *Prefeitura Municipal de Passa Vinte* reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.6** - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO da *Prefeitura Municipal de Passa Vinte*.

**13.7** – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

**13.8** - Casos omissos e excepcionais serão analisados pela Administração em momento oportuno.

**13.9** – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 25 de janeiro de 2023

---

**Angélica Fonseca Faria**  
Pregoeira Oficial

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

**De Acordo:** \_\_\_\_\_

**JOAO CIPRIANO DE ARAUJO NETO**

**OAB MG 162.621**



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

### **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

A Lei nº. 9.636, de 1998, preveem a permissão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividades, objeto da permissão de uso, destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objeto a Permissão Onerosa de Uso de 02 (dois) quiosques da Praça de Alimentação de Passa Vinte, localizadas na Praça Major Francisco Cândido Alves, S/N, Praça de Alimentação, Bairro Centro, Passa Vinte/MG, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

**1.2** - Especificação do objeto:

1.2.1 - Permissão Onerosa de Uso de 02 (dois) Quiosques comerciais situadas na Praça Major Francisco Cândido Alves, S/N, Praça de Alimentação, bairro Centro, Passa Vinte/MG, conforme especificações contidas neste termo.

**1.3** - Trata-se de imóvel urbano, de propriedade do Município de Passa Vinte:

**1.3.1 - LOTE 1** corresponde ao quiosque Verde possui área de 8 m<sup>2</sup>, edificada em alvenaria com as seguintes características: Área externa – emboçada, revestimento em pintura acrílica verde, contendo porta de acesso em ferro, possui 2 janelas balcão para atendimento abertura de folha única tipo alçapão para parte externa superior em ferro, balcão de atendimento em pedra de granito tipo peitoril, cobertura em telha cerâmica quatro águas. Parte interna – piso cerâmico antiderrapante, bancada de serviço em pedra granito, pia inox, exaustor, rede elétrica, água e esgoto canalizado, paredes revestidas com cerâmica até o teto, forro de PVC.

**1.3.2 - LOTE 2** corresponde ao Quiosque Amarelo, possui área de 8 m<sup>2</sup>, edificada em alvenaria com as seguintes características: Área externa – emboçada, revestimento em pintura acrílica amarelo, contendo porta de acesso em ferro, possui 2 janelas balcão para atendimento abertura de folha única tipo alçapão para parte externa superior em ferro, balcão de atendimento em pedra de granito tipo peitoril, cobertura em telha cerâmica quatro águas. Parte interna – piso cerâmico antiderrapante, bancada de serviço em pedra granito, pia inox, exaustor, rede elétrica, água e esgoto canalizado, paredes revestidas com cerâmica até o teto, forro de PVC.

**1.4** - Todos são desprovidos de qualquer equipamento móvel, (fogão, geladeira, etc) e utensílios.

#### **2.0 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da ciência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a Permissão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, a melhor modalidade a ser empregada na licitação é o pregão, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União nos acórdãos ns. 2.844/2010, 2.050/2014, 478/2014 e 919/2016.]



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**2.2** - Há inúmeros precedentes na utilização do pregão para a Permissão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

**2.3** - O Pregão do tipo maior oferta possibilita que os concorrentes na licitação possam cobrir os lances dos outros, o que acaba por fomentar a disputa, diferentemente da concorrência que determina que os ofertas se deem por meio de envelope lacrado

### **3.0 - DO CRITERIO DO JULGAMENTO:**

**3.1** - O julgamento se dará pelo critério de maior valor, garantindo-se a PERMITENTE o recebimento do valor mínimo mensal de R\$ R\$ 102,11 (cento e dois reais e onze centavos) para cada LOTE.

**3.2** - Será considerado vencedor o Proponente que atender a todas as exigências contidas no edital e que oferecer o maior valor.

### **4.0 DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do valor mensal da Permissão Onerosa de Uso dos quiosques de imóvel público, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente a assinatura do contrato, e sucessivamente nos meses posteriores pela PERMISSONÁRIA diretamente à PERMITENTE, mediante emissão da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAM).

**4.2** - O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**4.3** - Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar a emissão do DAM no endereço [www.passavinte.mg.gov.br](http://www.passavinte.mg.gov.br) para que efetue o pagamento, devendo ser consultada a PERMITENTE em caso de dúvida sobre o preenchimento.

**4.4** - O eventual atraso no pagamento da Permissão onerosa de uso do imóvel sujeitará a PERMISSONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente

### **5.0 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**5.1** - Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições do imóvel objeto deste Termo de Referência, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da Permissão Onerosa de Uso.

**5.2** - A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: os interessados em realizar a vistoria técnica deverão proceder o agendamento junto a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, pelo e-mail [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com), sendo agendada para dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 09h e 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

**5.3** - A vistoria técnica será acompanhada por servidor colaborador da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

**5.4** - O licitante que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão do pregão presencial, sendo vedada a visita de mais de um licitante interessado no mesmo momento



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**5.5** - A não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

**5.6** - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais, porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**5.7** - A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições dos locais e peculiaridades do imóvel, conforme Anexo VIII.

### **6.0 DA PERMISSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO**

**6.1** - A Permissão de Uso, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por via de licitação, com duração prevista para 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, cujo valor será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

**6.2** - A Permissão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**6.3** - Durante a vigência da Permissão de Uso, a Permissionária ficará responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

### **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**7.1** - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

**7.2** - Credenciar perante a Permissionária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes do contrato;

**7.3** - Emitir a “Ordem de Serviço”, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Permissionária;

**7.4** - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

**7.5** - Notificar a Permissionária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;

**7.6** - Prestar informações necessárias, com clareza, à Permissionária para a execução dos serviços licitados;

**7.7** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

### **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**8.1** - Adotar as medidas de segurança, visando garantir e proteger o espaço concedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos aos espaços concedidos, no período em



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

que estiverem efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

- 8.2** - Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança e combate a incêndio existentes nos espaços concedidos.
- 8.3** - Atender prontamente as orientações e exigências da PERMITENTE inerentes à execução do objeto contratado e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela PERMITENTE.
- 8.4** - Comprovar, o pagamento das despesas, taxas e tarifas, encaminhando as cópias dos comprovantes ao setor de tributos através do e-mail [tributospassavinte@gmail.com.br](mailto:tributospassavinte@gmail.com.br)
- 8.5** - Cuidar do imóvel concedido como o seu próprio, servindo-se do espaço para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza destas.
- 8.6** - Cumprir a determinação do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da mesma Lei;
- 8.7** - Deverão ser ofertadas opções diversas de alimentos como: lanches, salgados, pizzas, sorvetes, sucos, refrigerantes, esfirras, tortas e outros a critério dos interessados desde que disponham de cardápio minimamente variável entre eles.
- 8.8** - Devolver os espaços concedidos à PERMITENTE, quando ocorrer a rescisão ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados.
- 8.9** - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no imóvel concedido;
- 8.10** - Efetuar o pagamento de despesas, taxas e tarifas referentes a energia elétrica, água, esgoto, telefone, iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, bem como taxas de expediente cobradas pela prefeitura, além de outras despesas que possam recair sobre os espaços objeto da presente Permissão onerosa de uso, nos respectivos vencimentos.
- 8.11** - Efetuar o pagamento do valor mensal contratualmente exigível, que será definido no certame, por esta Permissão onerosa de uso, conforme estabelecido no item deste Termo de Referência.
- 8.12** - Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito da PERMITENTE, poderá funcionar em horários diferentes dos previstos;
- 8.13** - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões (total ou parcial), do imóvel objeto do presente instrumento contratual;
- 8.14** - Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

competentes e prazo de validade; Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução - n.º 216/2004 – ANVISA;

**8.15** - Fica a PERMISSIONÁRIA responsável, no período da vigência do contrato, por entregar imediatamente à PERMITENTE qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ela;

**8.16** - Levar imediatamente ao conhecimento da PERMITENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**8.17** - Manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao imóvel, para a eficácia contratual;

**8.18** - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para a contratação.

**8.19** - Manter os espaços limpos, livres de materiais inservíveis e em perfeitas condições de uso.

**8.20** - Manter preposto, caso necessário, aceito pela PERMITENTE, para representá-la no local do objeto contratado.

**8.21** - Não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria nos espaços concedidos sem a autorização formal e prévia da PERMITENTE, sendo que as obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a PERMISSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

**8.22** - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos espaços concedidos;

**8.22** - Não subcontratar, ceder, transferir ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo os serviços relacionados a manutenção e conservação de espaço e as obras que se fizerem necessárias;

**8.23** - O acondicionamento do lixo produzido pelo espaço deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro – cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e transporte.

**8.24** - Pagar todas as multas que venham a ser impostas a PERMISSIONÁRIA pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no imóvel;

**8.25** - Permitir a vistoria dos espaços concedidos, pela PERMITENTE ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.

**8.26** - Permitir aos frequentadores e visitantes livre acesso à área externa dos Espaços Concedidos, não utilizando o espaço destinado ao uso dos frequentadores para fins próprios;



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**8.27** - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade.

**8.28** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços concedidos, ou nas suas instalações, provocadas por seus prepostos, visitantes ou usuários.

**8.29 - Respeitar o horário de funcionamento, sendo de 12h00min às 22h00 min (mínimo), de segunda as sextas, aos sábados domingos e feriados de 12h00min às 00h00min (mínimo). Deverá ser observada escala de revezamento para eventual folga entre os trailers, em nenhuma hipótese todos os trailers permanecerão fechados no mesmo dia.**

**8.30** - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal e federal;

**8.31** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre os espaços concedidos, no período em que estiverem efetivamente em sua posse.

### **9.0 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 - Durante a vigência do contrato, o acompanhamento a fiscalização e a gestão serão realizados, respectivamente, pelo gestor do contrato, designado pelo Prefeito Municipal, que atuarão a fim de manter elevado padrão de qualidade do objeto do Contrato e para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

9.2 - O fiscal do contrato deverá realizar pesquisas periódicas a fim de avaliar o grau de satisfação do público com relação aos produtos oferecidos e serviços prestados pela Permissionária, cujos resultados serão avaliados pelo gestor do contrato.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A permitente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

**Passa Vinte 26 de janeiro de 2023.**



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

---

### ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

---

**PROCESSO 12/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL 04/2023.**

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A PESSOA FÍSICA XXXXXXX

De um lado a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, município Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, CEP 37.330.000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Lucas Nascimento de Almeida, doravante denominada PERMITENTE e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram o presente contrato, e demais elementos integrantes do processo licitatório nº. 12/2023, que, faz parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sendo este Contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Permissão Onerosa de **Uso de 01 (um) quiosque da Praça** de Alimentação de Passa Vinte, localizadas na Praça Major Francisco Cândido Alves, S/N, Praça de Alimentação, Bairro Centro, Passa Vinte/MG, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

2.1 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

2.2 - Credenciar perante a Permissionária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes do contrato;

2.3 - Emitir a “Ordem de Serviço”, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Permissionária;

2.4 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

2.5 - Notificar a Permissionária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 2.6** - Prestar informações necessárias, com clareza, à Permissionária para a execução dos serviços licitados;
- 2.7** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**3.1** - Adotar as medidas de segurança, visando garantir e proteger o espaço concedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos aos espaços concedidos, no período em que estiverem efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**3.2** - Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança e combate a incêndio existentes nos espaços concedidos.

**3.3** - Atender prontamente as orientações e exigências da PERMITENTE inerentes à execução do objeto contratado e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela PERMITENTE.

**3.4** - Comprovar, o pagamento das despesas, taxas e tarifas, encaminhando as cópias dos comprovantes ao setor de tributos através do e-mail [tributospassavinte@gmail.com.br](mailto:tributospassavinte@gmail.com.br)

**3.5** - Cuidar do imóvel concedido como o seu próprio, servindo-se das salas para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza destas.

**3.6** - Cumprir a determinação do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da mesma Lei;

**3.7** - Deverão ser ofertadas opções diversas de alimentos como: lanches, salgados, pizzas, sorvetes, sucos, refrigerantes, esfirras, tortas a critério dos interessados desde que disponham de cardápio minimamente variável entre eles.

**3.8** - Devolver os espaços concedidos à PERMITENTE, quando ocorrer a rescisão ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados.

**3.9** - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no imóvel concedido;

**3.10** - Efetuar o pagamento de despesas, taxas e tarifas referentes a energia elétrica, água, esgoto, telefone, iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, bem como taxas de expediente cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, além de outras despesas que possam recair sobre os espaços objeto da presente Permissão onerosa de uso, nos respectivos vencimentos.

**3.11** - Efetuar o pagamento do valor mensal contratualmente exigível, que será definido no certame, por esta Permissão onerosa de uso, conforme estabelecido no item deste Termo de Referência.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**3.12** - Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito da PERMITENTE, poderá funcionar em horários diferentes dos previstos;

**3.13** - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões (total ou parcial), do imóvel objeto do presente instrumento contratual;

**3.14** - Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade; Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução - n.º 216/2004 – ANVISA;

**3.15** - Fica a PERMISSONÁRIA responsável, no período da vigência do contrato, por entregar imediatamente à PERMITENTE qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ela;

**3.16** - Levar imediatamente ao conhecimento da PERMITENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**3.17** - Manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao imóvel, para a eficácia contratual;

**3.18** - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para a contratação.

**3.19** - Manter os espaços limpos, livres de materiais inservíveis e em perfeitas condições de uso.

**3.20** - Manter preposto, caso necessário, aceito pela PERMITENTE, para representá-la no local do objeto contratado.

**3.21** - Não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria nos espaços concedidos sem a autorização formal e prévia da PERMITENTE, sendo que as obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a PERMISSONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

**3.22** - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos espaços concedidos;

**3.23** - Não subcontratar, ceder, transferir ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo os serviços relacionados a manutenção e conservação de espaço e as obras que se fizerem necessárias;

**3.24** - O acondicionamento do lixo produzido pelo espaço deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro – cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e transporte.



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**3.25** - Pagar todas as multas que venham a ser impostas a PERMISSONÁRIA pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no imóvel;

**3.26** - Permitir a vistoria dos espaços concedidos, pela PERMITENTE ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.

**3.27** - Permitir aos frequentadores e visitantes livre acesso à área externa dos Espaços Concedidos, não utilizando o espaço destinado ao uso dos frequentadores para fins próprios;

**3.28** - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade.

**3.29** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços concedidos, ou nas suas instalações, provocadas por seus prepostos, visitantes ou usuários.

**3.30** - Respeitar o horário de funcionamento, sendo de 12h00min às 22h00 min (mínimo), de segunda as sextas, aos sábados domingos e feriados de 12h00min às 00h00min (mínimo). Deverá ser observada escala de revezamento para eventual folga entre os trailers, em nenhuma hipótese todos os trailers permanecerão fechados no mesmo dia.

**3.31** - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal e federal;

**3.32** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre os espaços concedidos, no período em que estiverem efetivamente em sua posse.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**4.1** - Pela presente Permissão de uso a permissionária pagará uma quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, cujo pagamento será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente, através de Guia de Recolhimento ou depósito bancária diretamente na conta do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A quantia acima referida será atualizada, anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGP-M/FGV;

**PARAGRAFO SEGUNDO** As despesas de consumo de água, consumo de energia elétrica e outras correções a conta da permissionária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pela permitente, multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**5.1** - A permitente através de sua própria equipe ou de servidores formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Não poderá a permissionária invocar ação ou omissão da fiscalização da permitente para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas no atendimento deverão ser registradas pela permitente ou seus servidores designados, no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do contrato se dará após 10 (dez) dias úteis da publicação do mesmo no Diário Oficial do Jornal Panorama. A Permissão será pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de vigência, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses Do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a permissionária estará sujeita às sanções de que tratam os artigos 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/03.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, enseja a rescisão de acordo com o previsto nos artigos 77 e 80 da lei n.º 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Ocorrendo ainda as situações arroladas de “a” a “g” (abaixo), o presente contrato poderá ser rescindido por parte da permitente, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária:

- a) se houver paralisação dos serviços, sem comunicação à permitente ou sua prévia concordância;
- b) se vier a subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento da permitente;
- c) se vier a utilizar a área e instalações (água, energia etc.) objeto desta Permissão para atividades estranhas aos interesses da permitente;
- d) se após pesquisa realizada pelo Município, entre os usuários, sobre o grau de satisfação dos produtos/atendimentos, limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral, apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- e) se requerer concordata ou ter decretado sua falência,
- f) se vier a infringir no todo ou parte o rol das alíneas da Cláusula Terceira
- g) de maneira unilateral e a qualquer tempo pela Permitente, desde que haja interesse da Administração em ato devidamente motivado e justificado.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**9.1** - A permissionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a permitente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da permissionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicada à permitente, que julgará as medidas cabíveis a coibi-las.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A atual Permissão não altera a condição física ou jurídica dos lotes a ser ocupados, sobre a qual a permitente tem permanente supervisão e controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** - O Foro do presente contrato é o da Comarca de Aiuruoca, excluindo qualquer outro por mais privilegiados que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram. Prefeitura Municipal de Passa Vinte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Passa Vinte – MG

CNPJ nº 18.338.210/0001-50

Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal

Permitente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Permissionária

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

Nome:

CPF

\_\_\_\_\_  
VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO:

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

---

### ANEXO III CARTA PARA CREDENCIAMENTO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
**(Cargo – C.I. – CPF)**

**Observações:**

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

---

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

\_\_\_\_\_ inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
DECLARA à *Pregoeira Oficial e a Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Passa Vinte* que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**  
(Cargo – C.I. – CPF)

#### **Observações:**

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

---

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

---

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

\_\_\_\_\_ inscrita no CPF n° \_\_\_\_\_, endereço residencial \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)**



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

A pessoa física .....estabelecida na .....inscrita no CPF sob nº .....propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, materiais, conforme abaixo discriminado:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>QUIOSQUE VERDE</b> Possui área de 8 m <sup>2</sup> , edificada em alvenaria com as seguintes características: Área externa – emboçada, revestimento em pintura acrílica verde, contendo porta de acesso em ferro, possui 2 janelas balcão para atendimento abertura de folha única tipo alçapão para parte externa superior em ferro, balcão de atendimento em pedra de granito tipo peitoril, cobertura em telha cerâmica quatro águas. Parte interna – piso cerâmico antiderrapante, bancada de serviço em pedra granito, pia inox, exaustor, rede elétrica, água e esgoto canalizado, paredes revestidas com cerâmica até o teto, forro de PVC.	MES	12		
002	<b>QUIOSQUE AMARELO</b> Possui área de 8 m <sup>2</sup> , edificada em alvenaria com as seguintes características: Área externa – emboçada, revestimento em pintura acrílica amarelo, contendo porta de acesso em ferro, possui 2 janelas balcão para atendimento abertura de folha única tipo alçapão para parte externa superior em ferro, balcão de atendimento em pedra de granito tipo peitoril, cobertura em telha cerâmica quatro águas. Parte interna – piso cerâmico antiderrapante, bancada de serviço em pedra granito, pia inox, exaustor, rede elétrica, água e esgoto canalizado, paredes revestidas com cerâmica até o teto, forro de PVC.	MES	12		

Valor Total de todos os lotes (por extenso): \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta : \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento: \_\_\_\_\_

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial nº 04/2023 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

Local/Data: \_\_\_\_\_

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE): \_\_\_\_\_

Identificação/Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

---

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE VISITA TECNICA

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

PELO PRESENTE O (A) SR. (A) \_\_\_\_\_, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº \_\_\_\_\_ COM ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NA \_\_\_\_\_ (RUA/AVENIDA) Nº \_\_\_\_\_, POR CONTA PRÓPRIA OU POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE, O (A) SR. (A) \_\_\_\_\_, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE EFETUOU VISITA TÉCNICA NO(S) QUIOSQUE(S) COR ° \_\_\_\_\_ PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, MINAS GERAIS, OBJETO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO CERTAME QUE PARTICIPARÁ, E QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS, NÃO PODENDO ALEGAR QUALQUER DESCONHECIMENTO COMO ELEMENTO IMPEDITIVO DA FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA OU DO PERFEITO CUMPRIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA.

, \_\_DE\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE  
(NOME (DOC. DE IDENTIDADE E CPF))



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

---

**ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TECNICA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

PELO PRESENTE O (A) SR. (A) \_\_\_\_\_, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº \_\_\_\_\_ COM ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NA \_\_\_\_\_ (RUA/AVENIDA) Nº \_\_\_\_\_, POR CONTA PRÓPRIA OU POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE, O (A) SR. (A) \_\_\_\_\_, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE RENUNCIOU AO SEU DIREITO DE VISITA TECNICA NO(S) QUIOSQUE(S) COR \_\_\_\_\_ PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, MINAS GERAIS, OBJETO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO CERTAME QUE PARTICIPARÁ, E QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS, NÃO PODENDO ALEGAR QUALQUER DESCONHECIMENTO COMO ELEMENTO IMPEDITIVO DA FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA OU DO PERFEITO CUMPRIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA

, \_\_DE\_\_DE 2023.

---

ASSINATURA DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE  
NOME (DOC. DE IDENTIDADE E CPF)